

Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI

REQUERIMENTO

CONSIDERANDO a classificação da doença por Coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e a caracterização do território brasileiro como área de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), conforme já declarado pelo Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a publicação da Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em que se estabeleceu as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e da promulgação pelo Congresso Nacional do Decreto Legislativo n. 6, de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil, com o objetivo de combater a infecção humana por Coronavírus.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n. 24.919, de 05 de abril de 2020, que dispôs sobre o Estado de Calamidade Pública no Estado de Rondônia e estabeleceu diversas medidas com o objetivo de conter a contaminação.

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 50/2020/AGERO-PRES, que determina a continuidade do serviço de distribuição e fornecimento de água potável, coleta de esgoto e resíduos sólidos às concessionárias/prestadoras de serviço reguladas pela Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO o possível aumento no consumo de água potável, uma vez que os cidadãos ficarão mais tempo em suas residências, por conta do isolamento social recomendado pelas autoridades sanitárias.

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o excesso de consumo de água potável e ao conseqüente racionamento, comprometendo as medidas de higiene para prevenção da infecção humana por Coronavírus.

CONSIDERANDO o constante do Processo Administrativo n. 0001.157033/2020-72.

CONSIDERANDO o constante na Orientação n. 01/2020 da AGERO/PRES.

CONSIDERANDO o dever de continuidade no fornecimento de água.

REQUEIRO a todas as companhias de água e saneamento do Estado de Rondônia que incluam nas faturas de consumo e nas campanhas publicitárias o "consumo consciente/racional" da água.

São exemplos de uso racional da água, dentre outros:

1. Evitar o uso e consumo de água potável que não seja fornecida pelo sistema público;

2. Diminuir o tempo de banho e fechar o registro do chuveiro sempre que possível;
3. Manter as torneiras fechadas quando não estiver utilizando;
4. Verificar se há vazamentos nas torneiras, chuveiros e vasos sanitários, corrigindo-os sempre que identificados vazamentos;
5. Efetuar a limpeza das calçadas e áreas externas com vassouras e, sendo necessário lavá-las, não utilizar mangueiras, devendo ser utilizados baldes;
6. Lavar o carro somente quando extremamente necessário e, preferencialmente com balde;
7. Molhar plantas e jardins ao amanhecer ou ao entardecer, dando preferência aos regadores manuais e evitando mangueiras;
8. Remover restos de comida dos pratos e panelas antes de lavar a louça, abrindo a torneira apenas para o enxague e pelo menor tempo possível;
9. Evitar a utilização de água potável fornecida pelo sistema público para encher piscinas ou outros recipientes que não serão utilizados diretamente para o consumo humano;
10. Cobrir as piscinas quando não estiverem sendo utilizadas, para evitar a evaporação da água.

É importante lembrar a essencialidade e o dever de continuidade dos serviços prestados, do qual constitui missão institucional e legal das empresas concessionárias, assim como se lê do art. 22 da Lei 8.078/1990. No caso, as políticas de conscientização servem como forma de evitar o risco de desabastecimento e a descontinuação do serviço essencial, sendo atribuição dessas empresas estimular o pensamento crítico quanto ao consumo consciente/racional.

As informações aqui constantes poderão ser incluídas na própria fatura de consumo ou em documento separado, ainda, as empresas concessionárias deverão elaborar campanhas com as informações aqui constantes, divulgando nas redes sociais, no site própria da empresa e, quando possível, por meio de gravações em rádio e televisão.

Porto Velho, 22 de abril de 2020.

IHGOR JEAN REGO

Coordenador Estadual do PROCON/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ihgor Jean Rego**, **Coordenador(a)**, em 22/04/2020, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011219684** e o código CRC **FE8D66E2**.

